



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.244/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

(Autoriza a remissão de créditos tributários e não tributários e dá outras providências).

O senhor **Marcos Antonio Zalotti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos até 31 de dezembro de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, não ajuizados, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, na data da publicação desta Lei, alcancem o equivalente até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A atualização referida neste artigo inclui encargos de multas, juros e correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º - Enquanto aos débitos já ajuizados em execução fiscal, fica autorizada a desistência das ações cujos valores se enquadrem no artigo 1º desta lei.

§ 1º - Na hipótese dos débitos referidos no caput, relativos ao mesmo devedor, superarem, caso somados, o limite fixado no artigo 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º - Excluem-se das disposições do artigo 2º desta lei:

I – os débitos objetos de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a municipalidade de Cerqueira César;

II – os débitos objetos de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º - O Departamento de Dívida Ativa promoverá, de ofício, a identificação dos casos enquadrados no art. 1º desta Lei e efetivará a extinção do crédito tributário.

Parágrafo único – Ocorrendo a remissão de crédito tributário, o departamento de Dívida Ativa expedirá a certidão administrativa competente e a enviará à Procuradoria do Município, para que esta, quando for o caso, promova o pedido de extinção do processo de execução fiscal em tramitação.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções para a fiel execução da presente lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo


Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.236, de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de junho de 2017.


MARCOS ANTONIO ZALOTI
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta